



Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PLC 378 /99

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CEOF.
n.º 30/9/99

Stamby
Stamby
Chefe da Assessoria de Plenário

*Altera a destinação de uso
da área que especifica na QN 8, do
Riacho Fundo II - RA XVII e dá
outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua atual destinação a Área Especial "D", da QN 8, do Riacho Fundo II - RA XVII, passando à categoria de uso institucional/culto/templo religioso.

Art. 2º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Congregação Cristã no Brasil na aquisição da área a que se refere esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 378 / 99
Fls. n.º 01 R 17 A

A comunidade evangélica do Riacho Fundo II, pertencente à Congregação Cristã no Brasil, vem se reunindo em local inadequado. As instalações atuais não têm as condições ideais para atendimento de seus congregados, por se tratar de residência. A disponibilidade dessa área para a construção do templo faz-se necessária para o atendimento dos membros daquela Igreja, dando melhor qualidade às atividades ali executadas.

135 285ET/99 AM10:31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 58 inciso IX, quanto à mudança de destinação de uso. A alienação respectiva é providência que compete ao Poder Executivo, podendo-se conceder prioridade à Congregação Cristã no Brasil, nos termos legais.

Este Projeto de Lei é de elevado alcance social para a população evangélica do Riacho Fundo II. Diante do exposto, a comunidade local aguarda a manifestação favorável dos Ilustres Deputados Distritais ao presente pleito.

Sala das Sessões, em de setembro de 1999.


JOSÉ EDMAR, PMDB
Deputado Distrital

